



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 56 /2017.

“Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico do Município Itaquaquecetuba e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

Do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico

Art. 1º - Fica criado o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Itaquaquecetuba.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder incentivos fiscais a empresas que vierem a se instalar no Município de Itaquaquecetuba, ou para as já instaladas com projetos de ampliação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se ampliação da empresa o aumento de investimentos que resultem no incremento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adicionado do ICMS, bem como a criação de 50% (cinquenta por cento) de novos empregos.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, consideram-se empresa:

- I - indústrias;
- II - comerciais atacadistas;
- III - prestadoras de serviços; e
- IV - empreendimentos imobiliários voltados exclusivamente à implantação de loteamentos e condomínios industriais ou empresariais.

Art. 4º - A política de desenvolvimento socioeconômico, de que trata a presente lei, tem por objetivo a incrementação da receita, bem como o aumento de empregos.

Art. 5º - São considerados incentivos fiscais a isenção de:

PROTOCOLADO 1487/2017 - 29/05/2017 16:06 - PROCESSO 1484/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

I – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

1º - As isenções, de que trata o presente artigo, serão concedidas às empresas que atenderem aos requisitos e condições previstas nesta Lei, cujo prazo poderá ser de até 05 (cinco) anos.

§ 2º - Sem prejuízo das isenções previstas neste artigo, consideram-se também benefícios fiscais a adoção de alíquota mínima para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CAPÍTULO II

Das Condições

Seção I **Dos Requisitos**

Art. 6º - A empresa interessada em aderir ao Programa de Desenvolvimento Socioeconômico deverá preencher os seguintes requisitos:

I – possuir personalidade jurídica e habilitação para o exercício de suas atividades;

II – estar em situação regular com as receitas federal, estadual e municipal;

III – gerar no mínimo 10 empregos diretos nos casos de instalação ou, sendo ampliação, aumentar em 50% (cinquenta por cento) o número dos postos de trabalho;

IV – possuir, quando for o caso, programa de efetivo controle de emissão de poluentes, respeitadas as disposições contidas no artigo 112 da Lei Orgânica do Município;

V – atingir faturamento bruto mínimo mensal a ser estipulado por decreto regulamentador da presente Lei.

Seção II

Do Procedimento e Critérios



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Art. 7º - Os pedidos dos incentivos fiscais deverão ser feitos ao Prefeito Municipal e analisados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria da Receita e Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, levando-se em consideração os seguintes critérios:

- I – equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- II – o número de emprego gerado;
- III – impacto ambiental, quando for o caso.

Art. 8º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- II – comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- III – comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal;
- IV – certidões negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- V – comprovante de regularidade com a Seguridade Social e com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VI – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- VII – cronograma físico-financeiro do empreendimento.

Art. 9º - A concessão da isenção fiscal previstas no inciso I do artigo 5º terão duração de até 05 (cinco) anos, obedecendo a seguinte escala de pontuação:

I – faturamento mensal:

- a) até 5.000,00 UFESP = 05 pontos
- b) de 5.000,01 a 10.000,00 UFESP = 10 pontos
- c) de 10.000,01 a 20.000,00 UFESP = 15 pontos
- d) de 20.000,01 a 30.000,00 UFESP = 20 pontos

- e) acima de 30.000,01 UFESP = 30 pontos

II – valor do investimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

- a) até 20.000,00 UFESP = 05 pontos
- b) de 20.000,01 a 50.000,00 UFESP = 10 pontos
- c) de 50.000,01 a 80.000,00 UFESP = 15 pontos
- d) de 80.000,01 a 120.000,00 UFESP = 20 pontos
- e) acima de 120.000,01 UFESP = 30 pontos

III – geração de empregos:

- a) de 10 a 50 = 10 pontos;
- b) de 51 a 100 = 15 pontos;
- c) de 101 a 150 = 20 pontos;
- d) acima de 150 = 40 pontos.

CAPÍTULO III

Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

Art. 10 - Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será adotada a alíquota mínima de 2,00% (dois por cento) às empresas de que trata a presente Lei.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 11 – Os processos administrativos que tiverem por objeto pedido dos incentivos de que trata a presente Lei terão prioridade de tramitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a concessão dos objetivos desta Lei, o Prefeito Municipal nomeará uma Comissão de Avaliação.

Art. 12 – Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos por despacho fundamentado do Prefeito Municipal, observando-se o disposto no artigo 7º.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Art. 13 – As despesas com a execução desta Lei serão consignadas em dotação própria e específica nas leis orçamentárias anuais de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Os efeitos desta Lei passam a integrar o Plano Plurianual.

Art.15 – Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 16 – Fica revogada em todos os seus termos a Lei Complementar nº 108, de 26 de julho de 2004.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 29 de maio de 2017.


ROGACIANO FERNANDES ALMEIDA
VEREADOR